



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 243/21
Fls 02
[Handwritten signature]

Ofício nº 311/2021/PGM

Vilhena/RO, 22 de outubro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.242/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 243

Projeto de Lei nº 6.243/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 244

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 25/10/2021

Hora 08:14
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 243121

Fls 03

[Handwritten mark]

Projeto de Lei nº 6.242 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMOSP, na suplementação do valor para o pagamento das despesas referente ao fornecimento de energia elétrica, para suprir as instalações destinadas a iluminação pública conforme Contrato/CERON/PRSS/018/2015, e prestação dos serviços de cobrança da contribuição para o custeio da iluminação pública, conforme Contrato/CERON/PRSS/0020/2015. A solicitação se faz necessária, devido aos reajustes feitos pela Energisa e também por estarmos em bandeira vermelha. Os recursos são provenientes de superávit financeiro da COSIP, que ficaram em conta corrente em 31/12/2020.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 22 de outubro de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº C. 242 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras

2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 1.000.000,00
COSIP

TOTAL..... R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2021.


Eduardo Toshuya Tsuru
PREFEITO

*A



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO Nº 861/2021

Vilhena-RO, 20 de outubro de 2021.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SETOR ORÇAMENTÁRIO

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº 32/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que se refere a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, existem recursos disponíveis para reforço do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2020	Restos e consignações a Pagar	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
61.393-2	30100000	2.641.917,36	0,00	1.470.000,00	1.171.917,36

Atenciosamente,

Lorena Horbach
CHEFE DE CONTADORIA

PROC. 05/18
FOLHAS 2

CONTRATO/CERON/PRSS/018/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON - E O MUNICÍPIO DE VILHENA.

Proc. 09/17
Folhas 2

PROC. 05/18
FOLHAS 2

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Empresa do Sistema Eletrobrás, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei nº 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ n.º 05.914.650/0001-66, Inscrição Estadual nº 00000000.25563-7, neste ato representado pelo Gerente de Departamento Regional Sul, Sr. Wilson Alves dos Santos Junior, brasileiro, casado, natural de Goiânia - GO, portador do RG nº 3815159 SSP/GO, inscrito no CPF 992.357.571-34 e o Líder de Processo de Serviços Comerciais, Sr. João Charliston Campos Barboza, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho - RO, portador do RG n.º 349956 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 386.873.722-72, doravante denominada **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na CENTRO ADMINISTRATIVO SENADO Drº TEOTÔNIO VILELA, SN, Bairro JARDIM AMÉRICA, CEP 78.995-000, telefone (69) 3919-7080, representado por seu Prefeito Municipal, Sr (a). **JOSÉ LUIZ ROVER**, portador do RG n.º 505485-SSP/RO e CPF n.º 591.002.149-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, acordam em firmar o presente contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com o **Processo Administrativo n.º 2375/2015** e com as cláusulas e condições seguintes:

PROC. 4/18
FOLHAS 4

PROC. 62/2020
FOLHA 04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de energia elétrica para suprir as instalações destinadas à Iluminação Pública do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Define-se Iluminação Pública como o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, em conformidade com os níveis de iluminação recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os logradouros públicos no período noturno e no período diurno quando em situação de escurecimentos ocasionais ou permanentes.

Parágrafo segundo - Para efeito do presente contrato, são considerados como componentes das instalações de iluminação pública, não apenas os equipamentos que consomem energia elétrica durante o seu funcionamento, mas todos aqueles necessários à montagem das estruturas destinadas à iluminação de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos, quais sejam: lâmpadas, reatores, ignitores, relés fotoelétricos, condutores, chaves contactoras, conectores, interruptores, postes ornamentais, luminárias, braço de iluminação pública e eletrodutos, bem

Eletrobras
Distribuição Rondônia

PROC. 62/2020
FOLHA 05

PROC. 05/18
FOLHAS 3

Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
CEP: 76.963-882
Telefone: (69) 3441-3321
www.ceron.com.br

PROC. 06/19
FOLHAS 3

como suas bases e os seus fixadores ou quaisquer outros que venham a ser utilizados com a finalidade objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PONTO DE ENTREGA

O ponto de entrega de energia elétrica, para atendimento dos serviços de iluminação pública será a conexão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica da CONTRATADA, com as instalações de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços de construção, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, inclusive seus custos, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá executar esses serviços com terceiros, legalmente habilitados, mediante a celebração de contrato específico para tal fim, sem que isso o isente ou diminua a sua responsabilidade pelos serviços e/ou por quaisquer despesas deles decorrentes.

Parágrafo segundo - Os serviços de construção, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública deverão estar em conformidade com as normas técnicas NT 001, NT 002, NT 003, NT 004 E NT 005 -01, da CONTRATADA e com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DA AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A colocação de novos braços de iluminação, ou modificações nas instalações de iluminação pública existentes, serão executadas pela CONTRATANTE, após aprovação dos projetos pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Existindo impossibilidade, impedimento ou desinteresse, por parte da CONTRATANTE, em instalar Iluminação Pública nas extensões que estiverem sendo efetuadas pela CONTRATADA, essa instalação só poderá ser realizada após comunicação oficial, requerendo as adequações nos projetos e o pagamento das despesas disso decorrentes, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXISTENTES

Será da inteira responsabilidade do CONTRATANTE a instalação de iluminação pública nas redes de distribuição de energia já existentes.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade pela elaboração dos projetos de construção reforma ou ampliação das instalações destinadas à iluminação pública, assim como o seu registro nos órgãos competentes, será, exclusivamente, da CONTRATANTE e estará obrigatoriamente, condicionada à prévia aprovação da CONTRATADA.

PROC. 62/2010
FOLHA 06
8

PROCC
SEM EFEITO
4

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 243/21
Fls 06

Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
CEP: 76.963-882
Telefone: (69) 344-3371
www.ceron.com.br

Proc 06/17
FOLHAS 4

Parágrafo segundo - Caso haja a necessidade de adequação do projeto da rede de distribuição, para recebimento dos equipamentos destinados à iluminação pública, seja para atender ao maior esforço mecânico, ou seja, para atender ao aumento de carga elétrica na rede de distribuição da **CONTRATADA**, o pagamento das despesas disso decorrentes será da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de garantir o fornecimento de energia, podendo, inclusive, suspendê-lo, caso já esteja ligado em sua rede de distribuição, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, o início da operação das obras de sua responsabilidade e cujos projetos já foram objeto de aprovação, sob pena de a **CONTRATADA** utilizar como data de início de faturamento a data de entrega do projeto aprovado ao **CONTRATANTE**, independente das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - À **CONTRATADA** cabe o direito de fiscalizar os serviços realizados pelo **CONTRATANTE** nas instalações de iluminação pública, devendo, inclusive, verificar se foram executados de acordo com o projeto das extensões de redes e as ligações de novos braços de iluminação pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Na realização de todos os serviços de operação e/ou manutenção das instalações de IP em que haja o acesso de profissionais do **CONTRATANTE** ou de seus representantes na rede de distribuição da **CONTRATADA**, estes deverão atender a todas as exigências procedimentais e de segurança no trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Segurança Coletiva - EPC e Equipamentos de Segurança Individuais - EPI utilizados pela **CONTRATADA**, tendo como base de consulta a legislação em vigor, relativa à Segurança e Saúde no Trabalho, em especial a Lei nº 6.514, de 22/12/1977, a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e as Normas da ABNT - NBR 5410 e NBR 14039. Da mesma forma, deverão atender a todas as disposições existentes ou que venham a ser incluídas nos Códigos de Obras e/ou Regulamentos da União, do Estado e/ou do Município onde se realizarem os serviços, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção coletiva e individual, com características adequadas ao Sistema Elétrico de Potência - SEP - utilizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NA RD

Havendo necessidade de intervenção, pela **CONTRATADA**, na sua rede de distribuição por necessidade técnico-operacional, caberá a esta a reposição das instalações de iluminação pública ao estado anteriormente encontrado:

CLÁUSULA NONA - DA PODA DE ÁRVORES:

Eletrobras
Distribuição Rondônia



Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
CEP.: 76.963-887
Telefone: (69) 3441-1111
www.ceron.com.br



A poda de árvores que prejudiquem, direta ou indiretamente, as instalações de iluminação pública serão da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

Pelo fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as faturas de energia elétrica, calculadas conforme tarifas constantes na Legislação específica, expedida pelo órgão regulador competente.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fornecerá, juntamente com as faturas, a listagem analítica das localidades atendidas, identificando quantidade e respectivos importes de consumo e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DO CONSUMO

O cálculo do consumo de iluminação pública será obtido de acordo com o seguinte critério:

$$\begin{aligned} \text{Consumo (Kwh)} &= P_i \times 356 \\ P_i &= \text{Potência instalada} \\ 356 &= \text{n.º de horas/mês funcionamento da lâmpada} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} P_i \text{ (KW)} &= \frac{\sum (\text{n.º pontos} \times P_{i1} + \text{n.º pontos} \times P_{i2} + \text{n.º pontos} \times P_{in})}{1000} \\ \sum &= \text{Somatória} \\ \text{n.º pontos} &= \text{número de pontos com lâmpadas} \\ P_{i1} &= \text{potência da lâmpada incluindo a potência do reator} \end{aligned}$$

Parágrafo primeiro – O cálculo da energia consumida pelos equipamentos auxiliares componentes das instalações de iluminação pública deverá ser fixado com base em critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados.

Parágrafo segundo – Para as praças onde a iluminação Pública seja medida, através de medidor próprio, o consumo de energia a ser faturado será o efetivamente medido.

Parágrafo terceiro – Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, é da responsabilidade do **CONTRATANTE** pleitear, mediante a apresentação da documentação probatória, a revisão da estimativa de consumo perante a **CONTRATADA**, que se exime de compensar qualquer diferença de valores retroativos que não tenha sido pleiteada em tempo hábil pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FATURAS



Nas faturas para pagamento a serem apresentadas ao **CONTRATANTE**, constarão as contas de consumo de todas as unidades consumidoras de energia elétrica para a iluminação pública, tanto da Sede do Município quanto de seus Distritos.

Parágrafo único - Para efeito de faturamento do consumo de energia, entende-se pela Iluminação Pública o previsto na Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, qual seja: "Fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas; abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por este delegado mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizado em áreas públicas e definido por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade".



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste Contrato é **R\$ 491.919,12** (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos), portanto, seu valor anual no total é **R\$ 5.903.029,44** (Cinco milhões, novecentos e três mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculado com base no preço unitário da Energia de Fornecimento, praticado pela **CONTRATADA**, conforme homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, no cálculo de consumo efetuado de acordo com a Cláusula Décima Primeira e no prazo de vigência definido na Cláusula Décima Nona.



Parágrafo Primeiro - O preço da tarifa de referência, na data do início do contrato, é de R\$ 0,392449 /kWh (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove milionésimo de reais por quilowatt-hora), conforme tarifa vigente, homologada pela ANEEL.

Parágrafo Segundo - O preço da energia referido no parágrafo anterior será reajustado, conforme entrada em vigor de nova tarifa autorizada pela ANEEL, independente de autorização ou comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O primeiro reajuste de preço de que trata o Parágrafo anterior desta Cláusula ocorrerá na data do primeiro reajuste tarifário da **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ILUMINAÇÃO TRANSITÓRIA

Nos casos de iluminação pública, de caráter transitório, para atender a eventos festivos religiosos, artísticos, exposições e similares, a **CONTRATADA** procederá a emissão de fatura específica, por estimativa de consumo considerando a carga instalada e o período previsto de utilização, devendo o seu pagamento ser feito pelo **CONTRATANTE** antecipadamente ad evento.

Eletobras

Distribuição Rondônia

PROC. 62/2010
FOLHA 09

SEM EFEITO
PROC. 62/2010
FOLHAS 9

Av. 02 de Junho 2244, Bairro
Centro - Caceres
CEP.: 76.963-882
Telefone: (69) 3141-3321
www.cerdn.com.br

SEM EFEITO
PROC. 62/2010
FOLHAS 9

Parágrafo único – A instalação pública de caráter transitório a que se refere o caput desta Cláusula deverá, obrigatoriamente, atender às normas técnicas vigentes e ter a prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CADASTRO

A CONTRATADA, desde que por solicitação expressa, colocará, sem prejuízo de suas atividades, à disposição do CONTRATANTE o seu cadastro de rede de distribuição de toda a circunscrição sob responsabilidade deste, podendo, ainda, fornecer outras informações sobre procedimentos para captação de recursos utilizáveis em iluminação pública, sem que isso implique em obrigatoriedade.

SEM EFEITO
Folhas 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VENCIMENTO DAS FATURAS

O vencimento das faturas de fornecimento de energia elétrica ao sistema de Iluminação Pública ocorrerá sempre no dia 08 de cada mês.

Parágrafo primeiro – Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento até a data estabelecida no caput desta cláusula, a CONTRATADA cobrará os acréscimos moratórios previstos na legislação vigente.

Parágrafo segundo – As faturas serão entregues na Secretaria Municipal da Fazenda.

SEM EFEITO
PROC. 62/2010
FOLHAS 9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATRASO E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO

a) O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento de faturas, não referentes ao fornecimento de energia, será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "PRÓ-RATA-DIE". Os juros ora especificados poderão sofrer alterações, caso haja mudança na Política Econômica mantida pelo Poder Executivo Federal;

b) as compensações financeiras decorrente de eventuais antecipações de pagamento de faturas, não referentes ao fornecimento de energia, será calculado do dia subsequente ao pagamento da fatura até a data do efetivo vencimento da mesma, mediante a aplicação de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela antecipada. Os juros ora especificados poderão sofrer alterações, caso haja mudança na Política Econômica mantida pelo Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

a) Caso uma das partes seja favorecida com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções dos gravames mencionados, em virtude do cumprimento deste Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, realizando-se os preços;

PROC. 62/2020
FOLHA 10

PROC. 08
FOLHAS 08

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n. 243/20
Fls. 08

Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
CEP: 76.963-982
Telefone: (69) 3421-2121
www.ceron.com.br

- b) Casos por motivos não imputáveis à CONTRATADA forem majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços, ou se novos tributos forem exigidos, da mesma cuja vigência ocorra após a data da assinatura do Contrato, o CONTRATANTE observará os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GESTOR

A CONTRATADA indicará, formalmente, o nome do empregado que terá a responsabilidade de gerir a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como das demais cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previsto nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, na forma como estabelece o Artigo 79 da citada Lei.

I - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado como gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- o cometimento de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei 8666/93.
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

Eletronbras

Distribuição Rondônia

PROC. 17/2017
~~SEM EFEITO~~

Av. 02 de Junho, 220 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
CEP.: 76.963-882
Telefone: (69) 3441-3321
www.ceron.com.br

PROC. 17/2017
~~SEM EFEITO~~

assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedida a execução do contrato.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão contratual, esta será formalmente justificada nos autos do Processo Administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II - A rescisão do contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATADA**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão do contrato, motivada pela letra "a" acima, a **CONTRATANTE** fica sujeita às penalidades às conseqüências descritas no Art. 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho - Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes do entendimento ou da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

PROC. 4/19
FOLHAS 12

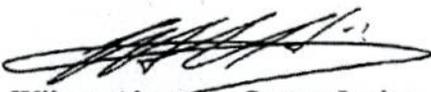
PROC. 08/19
FOLHAS 12

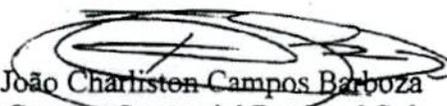
Documento anexo:

Memória de Cálculo do Consumo e do Valor do Contrato CERON/PRSS/018/2015.

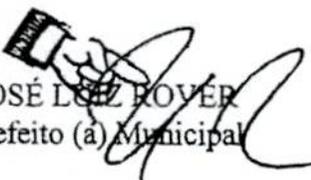
Cacoal-RO, de de 2015.

PELA CONTRATADA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

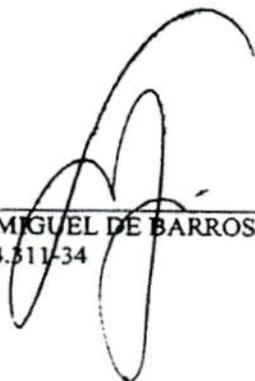

Wilson Alves dos Santos Junior
Gerente de Departamento Regional Sul

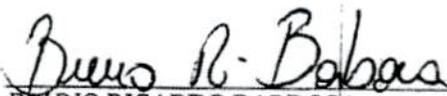

João Charlston Campos Barboza
Gerente Comercial Regional Sul

PELO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VILHENA


JOSÉ LUIZ ROVER
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:


SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR
CPF: 766.904.311-34


BRUNO RICARDO BARBOSA
CPF: 834.803.152-91

PROC. 2018/13
 FOLHAS 13

Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro
 Centro - Cacoal - RO
 CEP.: 76.963-882
 Telefone: (69) 311-3333
 www.ceron.com.br

PROC. 2018/11
 FOLHAS 11

ANEXO

**Memória de Cálculo do Consumo e do Valor do Contrato
 CERON/PRSS/018/2015.**

- Consumo (Kwh) = $P_i \times 356h$
 P_i = Potência instalada
 356 = n.º de horas/mês funcionamento da lâmpada
 P_i (KW) = $\sum (n.º \text{ pontos} \times P_{i1} + n.º \text{ pontos} \times P_{i2} + n.º \text{ pontos} \times P_{in}) / 1000$
 \sum = Somatória
 n.º pontos = número de pontos com lâmpadas
 P_{i1} = potência da lâmpada incluindo a potência do reator

PROC. 2018/13
 FOLHAS 13

Proc. 06/10
 FOLHAS 11

PROC. 2018/13
 FOLHAS 13

Conforme informado pela PRSS, o Município dispõe de 14.361 pontos de iluminação pública assim dispostos:

QUANTIDADE DE LÂMPADAS	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA SIMPLES (W)	POTÊNCIA COM REATOR (W)	POTÊNCIA SUBTOTAL (W)
859	VS	70	80	68.720
142	VS	100	180	25.560
7.871	VS	150	180	1.416.780
2	VS	150	150	300
8	VS	250	250	2000
2164	VS	250	290	627.560
2188	VS	400	450	984.600
2	VS	400	450	900
1008	VM	80	100	100.800
198	VM	125	280	55.440
16	VM	250	220	4.480
5	VM	400	440	2.200
1	VM	400	400	400
10	VMT	150	190	1.900
98	VMT	250	290	28.420
150	VMT	400	450	67.500
239	RME	80	10	2.390
1	RMT	400	30	30
2	RVS	70	10	20
6	RVS	150	30	180
11	RVS	250	40	440
2	RVS	400	30	60
2	LM	160	160	320
9	LM	250	450	4.050
1	LM	500	500	500
16	LI	100	100	1.600

[Handwritten signature]

PROC 050/18
FOLHAS 12

PROC 17/2015
FOLHAS 12
Av. 02 de Junho, 224 - Vila
Centro - Cerejolas
CEP.: 76.963-882
Telefone: (69) 3441-3321
www.ceron.com.br

1	LI	200	200	200
2	LF	15	10	20
2	LF	18	20	40
2	LF	35	30	60
2	LF	45	40	80
1	LF	59	90	90
POTÊNCIA TOTAL (W)				3.396,680

Fonte para cálculo do consumo de reatores:

- VS – Vapor de Sódio
- VM – Vapor de Mercúrio
- VMT – Vapor Metálico
- RME – Reator Mercúrio
- RMT – Vapor Metálico
- RVS – Vapor Sódio Reator
- LM – Lâmpada Mista
- LI – Lâmpada Incandescente
- LF – Lâmpada Fluorescente

PROC 6/2003
FOLHA 14

Proc 06/17
Folhas 12

PROC 04/18
FOLHA 4

Portanto, aplicando-se a fórmula, tem-se:

Consumo mensal:

Consumo (kwh) = $3.396,68 \times 356 / 1000 = 1.209,218 \text{ kW/h-mês.}$

Valor da fatura mensal:

Tarifa de iluminação pública de JULHO/2015 = 0,392449

$1.209,218 \times 0,392449 = \text{RS } 474.556,43$ (Quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis mil e quarenta e três centavos)

Consumo anual:

$1.209,218 \times 12 = 14.510,62 \text{ kwh/ano}$

Valor anual estimado do contrato:

$474.556,43 \times 12 = \text{RS } 5.694.677,16$ (Cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMENTO DE NITRÃO
JEFFERSON GUERDES FLORES - TABELADO
Rua Brasilândia, 200 - Centro - CEP: 76.909-000 - Vilhena - RO - Fone: (69) 3222-3691

Selo Digital de Autenticação - Assinatura
Comprovado em 19/07/2015 19:59:51h.

Em Teste da Verdade
Patricia Borges Ferreira Santos - Escrevente

PROC. 223/2015
FOLHA: 20

Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
CEN: 76.959-882
Telefone: (69) 3441-3221
www.ceron.co...

PROC. 223/2015
FOLHAS 20

CONTRATO/CERON/PRSS/0020/2015,

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -
COSIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N.º
142/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM, CENTRAIS
ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. CERON E O
MUNICÍPIO DE VILHENA.**

PROC. 223/2015
FOLHAS 20

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Empresa do Sistema Eletrobras, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei n.º 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, n.º 4137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ n.º 05.914.650/0001-66, Inscrição Estadual n.º 00000000.25563-7, neste ato representado pelo Gerente de Departamento Regional Sul, Sr. Wilson Alves dos Santos Junior, brasileiro, casado, natural de Goiânia - GO, portador do RG 3815159 SSP/GO, inscrito no CPF 992.357.571-34 e o Líder de Processo de Serviços Comerciais, Sr. João Charlston Campos Barboza, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho - RO, portador do RG n.º 349956 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 386.873.722-72, doravante denominada **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr.º Teotônio Vilela, S/N, Bairro JARDIM AMÉRICA, CEP. 78.995-000, telefone (69) 3919-7080, representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a) JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG n.º 505485-SSP/RO e CPF n.º 591.002.149-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, acordam em firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, aprovado pela Lei Municipal n.º 142/2009, sancionada em 18 de dezembro de 2009, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2375/2015 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta do **CONTRATANTE**, dos serviços de cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, prevista na Lei Municipal n.º 142/2009, sancionada em 18 de dezembro de 2009.

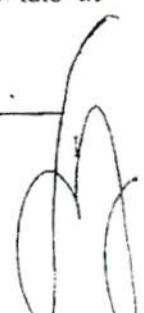
CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** fará a arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, nas faturas de energia elétrica, observando o seguinte:

Parágrafo primeiro - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, será arrecadada de todos os contribuintes que constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **CONTRATADA**, observados o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula e o que dispõe o estatuto legal da matéria.

Parágrafo segundo - Ocorrendo qualquer impedimento para arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, a **CONTRATADA** desdobrará a respectiva fatura de energia elétrica, de forma a receber de seus Clientes o valor do fornecimento de energia e comunicará o fato ao **CONTRATANTE**.





Eletronbras
Distribuição Rondônia

Av: 27 de Junho, 2244 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
Tel: 16.963-882
Telefone: (69) 3441-3321
www.ceron.cp.m.br

PROC. 243/2015
FOLHA 11

PRO 243/2015
FOLHA 11

PROC 243/2015
FOLHAS 11

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da **CONTRATADA**:

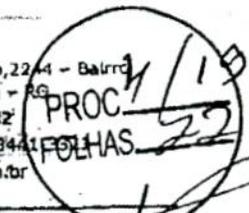
- Promover a inclusão, na conta mensal dos usuários dos seus serviços, do valor devido pela Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, conforme planilha de valores e alíquotas fornecida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 142/2009;
- Repassar para o Fundo Municipal de Iluminação Pública – **FUNDIP**, administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda do **CONTRATANTE**, por meio de depósito em conta corrente por este, formalmente indicada, cujo documento de formalização será parte integrante do processo administrativo 2375/2015, o produto da arrecadação mensal, proveniente da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – **COSIP**, observado o disposto na alínea “c”, desta Cláusula.
- Repassar o valor arrecadado, proveniente da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – **COSIP**, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação;
- Emitir, mensalmente, fatura no valor de 3% (três por cento) sobre o valor arrecadado no mês, para remuneração das despesas administrativas com o serviço de arrecadação, deduzindo-a do valor arrecadado;
- Emitir, mensalmente, relatório informando o valor arrecadado da **COSIP**, discriminando-o por faturamento normal, faturamento eventual, faturamento cancelado e faturamento deduzido.
- Enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio magnético ou outro que não comprometa o fim a que se destina, mensalmente, no prazo estipulado no item “c”, desta Cláusula, o demonstrativo de cálculo do valor arrecadado, conforme Anexo I da Lei Municipal n.º 142/2009;
- Manter, à disposição do **CONTRATANTE**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – **COSIP**, para qualquer verificação que se faça necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- Pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos serviços de cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – **COSIP**, o valor correspondente a 3% (três por cento) da arrecadação realizada, autorizando, desde logo, seu débito, do valor total arrecadado pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATANTE**, desde já, autoriza à **CONTRATADA** a reter, mensalmente, do produto arrecadado da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – **COSIP**, o valor correspondente à liquidação das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica, exclusivamente, para Iluminação Pública, a partir da vigência deste contrato.

2



- c) Caso o valor arrecadado da COSIP não seja suficiente para pagar o valor correspondente às faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública e pagamento dos serviços referente ao item "a" desta cláusula a CONTRATADA fica autorizada a emitir as respectivas faturas para pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste Contrato é R\$ 7.397,58 (Sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), portanto, seu valor total é R\$ 88.770,96 (Oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), calculado com base no ANEXO, da Lei Municipal nº 142/2009, no preço unitário da Energia de Fornecimento, praticado pela CONTRATADA, conforme homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, no percentual de 3% (três por cento) sobre o total arrecadado com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, acordado entre as partes para pagamento do serviço à CONTRATADA, e no prazo de vigência definido na Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro - O valor do contrato, referido no parágrafo anterior, será reajustado, conforme entrada em vigor de nova tarifa autorizada pela ANEEL, ou aumento no número de consumidores contribuintes, independente de autorização ou comunicação, prévias, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DÉBITOS ANTERIORES

Débitos existentes de consumo de energia destinada à Iluminação Pública, com apuração anterior ao presente Contrato e havidos pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, será objeto de negociação à parte e formalizados em contrato específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A manutenção, a melhoria, a expansão e a modernização do Sistema de Iluminação Pública, são da responsabilidade da CONTRATANTE, conforme previsto artigo ART. 1º, da Lei Municipal 142/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, contado a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, bem como ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

A CONTRATADA indicará, formalmente, o nome do empregado que terá a responsabilidade de gerir a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como das demais cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

No caso de atraso do repasse do valor arrecadado, a CONTRATADA pagará, à CONTRATANTE, ressarcimento financeiro sobre o valor arrecadado e não repassado, calculado do dia subsequente ao estipulado no item "c", da Cláusula Primeira, juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, não cabendo a aplicação da penalidade nos casos de atraso em que a CONTRATADA não tenha dado origem.

Eletobras
Distribuição Rondônia

Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro
Centro - Cacoal - RO
CEP: 76.963-882
Telefone: (69) 3441-3321
www.ceron.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, na forma como estabelece o Artigo 79 da citada Lei.

I - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado como gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- O cometimento de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II - A rescisão do Contrato pode ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATADA**;
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão do Contrato, motivada pela letra "a" acima, a **CONTRATANTE** fica sujeita às penalidades e às consequências descritas no Art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

Eletronbras
Distribuição Rondônia

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 243/24

Fls 13

Av. 02 de Junho, 2244 - Bairro Centro - Cacoal - RO
CEP: 76.963-982
Telefone: (69) 3441-3321
www.ceron.com.br

PROC. 62/2015
FOLHA 24

SEM EFEITO
FOLHAS 24

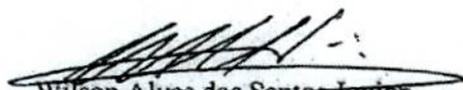
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes e com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir eventual questão ou litígio concernente ao fiel cumprimento deste Contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições acordadas.

Cacoal - RO.

PELA CONTRATADA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

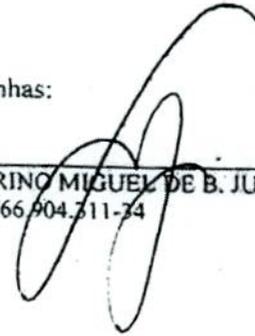

Wilson Alves dos Santos Junior
Gerente de Departamento Regional Sul

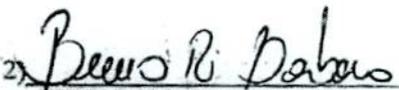

João Charliston Campos Barbosa
Gerente Comercial

PELO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VILHENA


JOSE LUIZ ROVER
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

1) 
SEVERINO MIGUEL DE B. JUNIOR
CPF: 766.904.311-34

2) 
BRUNO RICARDO BARBOSA
CPF: 834.803.152-91